



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.214, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicada no jornal Diário da Costa do Sol
Edição nº 4825 Ano 16
Data: 21 a 23 / 3 / 2020

Amplia as medidas de prevenção e disseminação do COVID-19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar medidas emergenciais, visando restringir riscos e preservar a saúde da população;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 46.980, de 19 de março de 2020 recomenda as prefeituras do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao princípio da cooperação, adotem medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a permanência de pessoas nas praias e praças públicas do Município de Cabo Frio, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Cabo Frio, inclusive nos shopping centers e centros comerciais..

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 3º A suspensão a que se refere o art. 3º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias;

II – hipermercados, supermercados, mercados açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimentos de alimentos;

III – lojas de venda de alimentação para animais;

IV – distribuidores de gás;

V – lojas de venda de água mineral;

VI – padarias

VII – postos de combustível

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações e limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 4º Os restaurantes e lanchonetes sediados no interior de hotéis, pousadas e similares deverão funcionar apenas para atender os hóspedes e colaboradores, vedada a abertura ao público externo, como forma de assegurar a observância da necessária quarentena.

Art. 5º Os ônibus utilizados para transporte público de passageiros deverão reduzir em 50% (cinquenta por cento) a sua capacidade de lotação, devendo trafegar com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação d ar.

Art. 6º Fica proibido o uso de passe livre de estudantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

Art. 7º O descumprimento de qualquer das normas previstas neste Decreto, será considerado infração e importará na aplicação das seguintes penas, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas cabíveis:

I – penas previstas para crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal;

II – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa, conforme art. 74 da Lei Complementar nº 28, de 20 de janeiro de 2017, que institui o código sanitário do Município de Cabo Frio.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Ordem Pública e a Secretaria Municipal de Segurança Pública requisitar servidores de outros órgãos e entidades públicas para contribuir nas ações de prevenção, controle e fiscalização voltadas para o combate de propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 20 de março de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

ERRATA

Decreto nº 6.214, de 20 de março de 2020, publicado na edição nº 4825, de 21 a 23/2/2020,

Onde se lê:

Art. 3º A suspensão a que se refere o art. 3º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

Leia-se:

Art. 3º A suspensão a que se refere o art. 2º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

Publicada no jornal <u>Diário da Costa do Sol</u> Edição nº <u>4826</u> Ano <u>16</u> Data: <u>24 / 3 / 2020</u>
--